

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 1.º Juízo Cível de Braga, no dia 08-02-2010, às 12:00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Dipizze — Distribuição Alimentar, L.^{da}, NIF 504138545, Endereço: Largo Senhor dos Aflitos, N.º 2 1.º Esq. Sala 3, S. José de S. Lázaro, 4710-261 Braga com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, N.º 6, 2.º Andar, Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos

São administradores do devedor:

Francisco Monteiro de Almeida, estado civil: Casado, nacional de Portugal, NIF 127862781, BI 2907221, Endereço: Rua Cônego Manuel Aguiar Barreiros, 125 3.º Dtº, 4700-372 Braga

Maria Fernanda Moreira de Carvalho, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado, nascido(a) em 22-04-1952, freguesia de Ermesinde [Valongo], nacional de Portugal, NIF 144000113, BI 3247021, Endereço: Rua Cônego Manuel Aguiar Barreiro, 125, 3.º Dtº, 4700-000 Braga a quem é fixado domicílio na morada indicada da devedora.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 09-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Eduardo Pinhanços Bianchi Machado de Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Maria L. S. Couto*.

302906048

Anúncio n.º 1887/2010**Processo n.º 3579/08.5TBRRG — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Luís Paulino Vilas Boas da Silva e outro
Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Luís Paulino Vilas Boas da Silva, Gerente, estado civil: Casado, nascido em 12-10-1967, nacional de Portugal, NIF 165617268, BI 9362161, Licença de condução — P-635430, Endereço: Rua dos Congregados, n.º 53 — 6.º Dtº, 4700-000 Braga e mulher Rosa Maria da Silva Ramos, Gerente, estado civil: Casado, nascido em 14-08-1972, freguesia de Mosteiró [Vila do Conde], nacional de Portugal, NIF 202920534, BI 9812335, Endereço: Rua dos Congregados, n.º 53 — 6.º Dtº, 4700-000 Braga

Administrador de Insolvência: António Carlos da Silva Santos, Endereço: Rua Conselheiros Lobato, 259, 2.º Esq., Braga, 4705-089 Braga

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Promulgação do Plano de Insolvência — artigo 230.º n1 alínea b) CIRE

Efeitos do encerramento: com os efeitos previstos nos artºs 233.º, n.º 1 e 2 do CIRE:

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;

Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

No caso de encerramento por insuficiência da massa insolvente, a liquidação da sociedade prossegue nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação de entidades comerciais, devendo o juiz comunicar o encerramento e o património da sociedade ao serviço do registo competente.

Não sendo todavia permitidas quaisquer execuções sobre os bens dos devedores destinadas à satisfação dos créditos sobre a insolvência, durante o período da cessão estabelecido (cinco anos subsequentes ao encerramento) — artigo 233.º, n.º 1, alínea c) e 242.º, n.º 1 do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

11-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Eduardo Pinhanços Bianchi Machado de Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Teixeira*.

302908495

TRIBUNAL DA COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO**Anúncio n.º 1888/2010****Processo n.º 46/10.0TBCBC — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**

Insolvente: CARFACO — Construções e Imobiliária, L.^{da}
Credor: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Minho, C. R. L., e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Cabeceiras de Basto, Secção Única de Cabeceiras de Basto, no dia 03-02-2010, às 09:35 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

CARFACO — Construções e Imobiliária, L.^{da}, NIF 505068192, Endereço: Av. Capitão Elísio Azevedo, Arco de Baulhe, 4860-000 Cabeceiras de Basto, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado a pessoa a seguir identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr.ª Joana Prata, NIF 192554719, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2, 2.º Esquerdo, 4810-260 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-04-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

3 de Fevereiro de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Luísa Andreia Gonçalves Roriz Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Alves*.
302884105

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio n.º 1889/2010

Processo: 795/07.0TBCTB-C
Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 2026114

Data: 09-02-2010

O Dr. Dr(a). Jorge Martins, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Jocargoal — Transportes Internacionais, L.ª, NIF — 505907887, Endereço: Largo da Costa, N.º 28, Tolosa, 0000-000 Nisa, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE). O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 09-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Martins*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Baptista*.

302916546

TRIBUNAL DA COMARCA DE CORUCHE

Anúncio n.º 1890/2010

Processo n.º 418/05.2TBCCH-C — Prestação de Contas
Administrador Secção Única

O Dr. Fernando Vitalino Marques de Bastos, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Lourenços-Ind. Hoteleira L.ª, NIF 502896124, com endereço: Rua Joaquim Inácio

Almeida Rosado, 4, 2100-000 Coruche, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Coruche, 19/10/2009. — O Juiz de Direito, *Fernando Vitalino Marques de Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça M. B. Vicente*.

302886382

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 1891/2010

Processo n.º 1988/09.1TBFAF — Insolvência
de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: J. J. Cór — Comércio de Tintas, L.ª
Insolvente: Desvio Total — Com. e Rep. Auto, L.ª

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Desvio Total — Com. e Rep. Auto, L.ª, NIF 507931459, endereço: Lugar de Pica, Pavilhão e r/c, Fafe, 4820-583 Fafe.

Joaquim Alberto de Freitas Pereira, endereço: Av. D. João IV, Edifício Vila Verde, Bloco B-1, 580, 1.º, esquerdo, S. Sebastião, 4810-534 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 12-04-2010, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

Data: 01-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Anabela Susana Rodrigues Alves Ribeiro Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Freitas*.

302943973

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio n.º 1892/2010

N/Referência: 4738518

Prestação de contas administrador (CIRE)
Processo: 2782/06.7TBFAF-N

Requerente: Finibanco, SA
Insolvente: Madeicarmo — Importação e Exportação, S. A.

A Dr.(a). Ana Isabel Mascarenhas Pessoa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Madeicarmo — Importação e Exportação, S. A., NIF — 503979457, Endereço: Zona Industrial do Bom João Se, 8000-001 Faro, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 12-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Isabel Mascarenhas Pessoa*. — O Oficial de Justiça, *Ana Isabel Almeida P. Duarte*.

302921681

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 1893/2010

Nos autos de Prestação de Contas de Administrador (CIRE) n.º 282/09.2TBFLG-C, a correr termos no 1.º Juízo do Tribunal Judicial de